

**NOTA OFICIAL – SITICECOM LIMEIRA E REGIÃO**

Limeira, 18 de março de 2020.

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA E REGIÃO**, por seu Diretor Presidente, infra-assinado, na qualidade de representante dos trabalhadores dos setores de construção, cerâmica e do Mobiliário de Limeira e Região, emite a presente Nota Oficial, com orientações sobre as relações e convivência no meio ambiente do Trabalho, face à grave pandemia do COVID-19 – CORONAVÍRUS, a qual já foi reconhecida pela Organização Mundial da Saúde.

Considerando que no Brasil, foi anunciado pelo Ministério da Saúde a confirmação de 291 casos de COVID-19 (doença provocada pelo novo (CORONAVÍRUS) até a data de 17 de março de 2020;

Considerando que o Estado de SP concentra o maior número de casos da doença, além de já ter registrado casos de morte, havendo alto risco de propagação da doença com o contato humano;

Considerando que são integrantes de grupos populacionais mais vulneráveis (\*Risco Alto de exposição) os maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunocomprometidos, gestantes e crianças;

E considerando ainda, a Nota Técnica Conjunta N° 02/2020 - PGT/CODEMAT/CONAP, embasada em estudo da Occupational Safety and Health – OSHA, a qual trouxe a classificação de risco de contaminação entre as pessoas, sendo elas:

**\*Risco mediano de exposição:** os profissionais que demandam o contato próximo (menos de 2 metros) com pessoas que podem estar infectadas com o novo (CORONAVÍRUS), mas que não são considerados casos suspeitos ou confirmados; que tem contato com viajantes que podem ter retornado de regiões de transmissão da doença (**em áreas sem transmissão comunitária**); que tem contato com o público em geral (escolas, ambientes de grande concentração de pessoas, grandes lojas de comércio varejista) (**em áreas com transmissão comunitária**); e

Ry.

**\*Risco baixo de exposição:** aqueles que não requerem contato com casos suspeitos, reconhecidos ou que poderiam vir a contrair o vírus, que não tem contato (a menos de 2 metros) com o público; profissionais com contato mínimo com o público em geral e outros trabalhadores.

Diante deste quadro, o **SITICECOM LIMEIRA E REGIÃO**, visando amenizar os efeitos da doença para os trabalhadores de nossa categoria, recomenda e orienta as empresas a adotarem alguns cuidados e procedimentos, quais sejam:

- 1- Aos trabalhadores em geral, oferecer absoluta condição de higiene, tais como, lavatórios com água e sabão e sanitizantes (álcool 70% ou outros adequados à atividade), além de máscaras respiratórias;
- 2- Respeito absoluto aos casos de trabalhadores que precisam a se submeter à quarentena, devidamente atestado por autoridade médica, com o devido pagamento integral dos salários, com base na Lei 13.979/20, artigo 3º, §3º (remuneração integral dos dias pela empresa);
- 3- Aos empregados que apresentem sintomas de gripe comum, recomendamos que as empresas permitam que os mesmos permaneçam em quarentena domiciliar (mesmo sem atestado médico), também com o devido pagamento integral dos salários, **de modo a evitar transtornos e receio de contágio aos demais empregados, o que evitará a desordem no local de trabalho.**
- 4- Criar e negociar escalas de horário, organizar o processo de trabalho para aumentar a distância entre as pessoas e reduzir a força de trabalho necessária, além de liberar do trabalho os empregados mais vulneráveis: acima de 60 anos; asmáticos, cardíacos, diabéticos, hipertensos e outras doenças debilitantes;
- 5- O período de afastamento dos empregados poderá ser objeto de acordo coletivo de trabalho com o sindicato e esse instrumento ditará as formas de pagamento dos salários no período de afastamento dos empregados e de reposição de horas;
- 6- Dentro do possível, alterar temporariamente o contrato de trabalho, permitindo a realização de trabalho home Office, às funções que por ventura se encaixar na mencionada modalidade contratual.

- 7- Adotar medidas de compensação de trabalho, nos casos de medidas governamentais que impliquem em alterações na rotina de trabalho, como, por exemplo, suspensão dos serviços de transportes, creches, escolas, dentre outros, evitando prejuízos tanto para empresa como para os empregados;
- 8- Estabelecer política de flexibilidade de jornada, para que os trabalhadores atendam familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade a infecção pelo (CORONAVÍRUS) e para que obedeça a quarentena e demais orientações dos serviços de saúde, também mediante a compensação de trabalho;
- 9- Exigir que os gestores dos contratos de prestação de serviços, quando houver serviços terceirizados, quanto à responsabilidade da empresa contratada em adotar todos os meios necessários para conscientizar e prevenir seus trabalhadores acerca dos riscos do contágio do novo (CORONAVÍRUS) e da obrigação de notificação da empresa contratante quando do diagnóstico de trabalhador com a doença (COVID-19).

Assim, ante ao quadro de pandemia já reconhecido, importante destacar o papel de toda a sociedade, visando conter o avanço da doença, lembrando sempre que nossa Constituição Federal em seu artigo 7º, XXII, busca garantir um ambiente salubre e saudável aos trabalhadores, com a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Por fim, orientamos às empresas integrantes de nossa categoria profissional a acolher e respeitar as sugestões aqui trazidas, sem prejuízo de outras medidas pertinentes à espécie de acordo com o caso concreto, vislumbrando a equidade na convivência entre o capital e o trabalho.



**ADEMAR RANGEL DA SILVA**

Presidente